



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00140/2012

**Data de autuação**  
04/12/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: WELINGTON LANDIM

**Ementa:**

INSTITUI O DIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O DIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA		
<b>Autor:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99080 - WELINGTON LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2012 13:02:12	<b>Data da assinatura:</b>	04/12/2012 13:06:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AUTOR: WELINGTON LANDIM

PROJETO DE LEI  
04/12/2012

**EMENTA – Institui o dia da Micro e Pequena Empresa no Estado do Ceará.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia da Micro e Pequena Empresa a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.**

### **JUSTIFICATIVA**

Presente projeto de Lei, tem por objetivo instituir o dia 05 de outubro, como Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, data já comemorada simbolicamente para marcar o início da vigência do primeiro Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, revogada pela Lei Complementar nº123 de 2006, que criou o Simples Nacional visando reduzir a carga tributária e simplificar processos.

As micro e pequenas empresas formam um dos segmentos que mais movimentam a economia de nosso Estado e do Brasil, os pequenos negócios geram empregos, renda, amortecem crises e dão dinamismo aos municípios, além de ser responsáveis pelo aumento do número de postos de trabalho.

Em 2010 as micro e pequenas empresas, criaram mais de 1,6 milhão de empregos com carteira assinada, sendo que em 2011 este número foi superado, correspondendo a 80% das vagas abertas em todo o Brasil.

Logo ficando certo do empenho dos nobres parlamentares na homenagem à todas as micro e pequenas empresas que giram a economia do nosso Ceará

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2012.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W. Landim', written over a faint circular stamp.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 05/12/12		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	05/12/2012 15:53:11	<b>Data da assinatura:</b>	05/12/2012 15:53:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
05/12/2012

LIDO NA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 28ª LEGISLATURA, EM  
05/12/12.

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2012 09:50:35	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2012 09:50:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
10/12/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 140/2012**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 140/2012 DESPACHO AO DIRETOR		
<b>Autor:</b>	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2012 14:51:27	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2012 14:51:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/12/2012

Encaminhe-se ao Diretor da Consultoria Técnico Jurídica.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 140/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/12/2012 18:43:03	<b>Data da assinatura:</b>	10/12/2012 18:43:11



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
10/12/2012

À Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota para, assessorada por Pauline Queiroz Caúla, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER - PL 140/2012		
<b>Autor:</b>	99215 - PAULINE QUEIROS CAULA		
<b>Usuário assinator:</b>	99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2012 11:57:51	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2012 12:02:05



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
12/12/2012

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00140/2012**, de autoria da Excelentíssimo Senhor **Deputado Welington Landim**, que *“Institui o dia da micro e pequena empresa no Estado do Ceará .”*

#### JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que** “Presente projeto de Lei, tem por objetivo instituir o dia 05 de outubro, como Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, data já comemorada simbolicamente para marcar o início da vigência do primeiro Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, revogada pela Lei Complementar nº123 de 2006, que criou o Simples Nacional visando reduzir a carga tributária e simplificar processos.

As micro e pequenas empresas formam um dos segmentos que mais movimentam a economia de nosso Estado e do Brasil, os pequenos negócios geram empregos, renda, amortecem crises e dão dinamismo aos municípios, além de ser responsáveis pelo aumento do número de postos de trabalho.

Em 2010 as micro e pequenas empresas, criaram mais de 1,6 milhão de empregos com carteira assinada, sendo que em 2011 este número foi superado, correspondendo a 80% das vagas abertas em todo o Brasil.

Logo ficando certo do empenho dos nobres parlamentares na homenagem à todas as micro e pequenas empresas que giram a economia do nosso Ceará.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.”

#### DO PROJETO

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia da Micro e Pequena Empresa a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Outubro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

### **ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

(....)

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”*

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais”*

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências

deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

*“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

(.....)

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”*

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui o Dia da Micro e Pequena Empresa no Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(.....)

*III – leis ordinárias;”*

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



PAULINE QUEIROS CAULA  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



RENO XIMENES  
PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 140/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2012 12:04:52	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2012 12:04:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
12/12/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 140/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2012 15:39:04	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2012 15:39:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
12/12/2012

DE ACORDO COM O PAREXER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2012 16:55:01	<b>Data da assinatura:</b>	14/12/2012 17:14:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
14/12/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ely Aguiar

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MICRO E PEQUENA EMPRESA		
<b>Autor:</b>	99044 - ELY AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99044 - ELY AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2012 13:04:26	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2012 13:04:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELY AGUIAR

PARECER  
20/12/2012

Parecer favorável a regular tramitação.

ELY AGUIAR  
DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2012 13:29:12	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2012 14:08:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2012

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 140/2012</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM</b>	
<b>RELATOR(A): ELY AGUIAR</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/02/2013 15:12:01	<b>Data da assinatura:</b>	21/02/2013 15:28:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/02/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 8.<sup>a</sup> (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 2.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 3.<sup>a</sup> (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/02/13.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE**

**INSTITUI O DIA DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA NO ESTADO DO CEARÁ.**

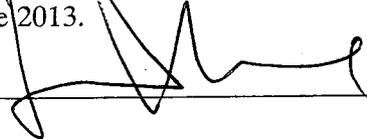
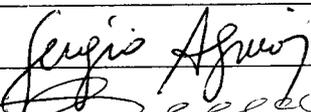
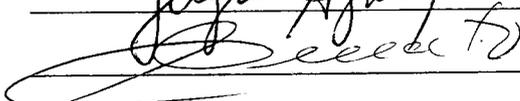
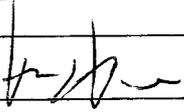
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia da Micro e Pequena Empresa, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº 051

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº15.319, 04 de março de 2013.  
(Autoria: Deputada Wellington Landim)

**INSTITUI O DIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:  
Art.1º Fica instituído, no Estado do Ceará, o Dia da Micro e Pequena Empresa, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.  
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Evandro Sá Barreto Leitão  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.164, de 12 de março de 2013.

**MODIFICA OS DECRETOS Nº30.488, DE 11 DE ABRIL DE 2011, 28.440, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, 30.489, DE 11 DE ABRIL DE 2011, 31.000, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012, 27.496, DE 06 DE JULHO DE 2004, E 29.406, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008, PARA INCLUIR REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DETRAN-CE E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DO DAE E DO DER.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº14.864 e 14.869, de 25 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO as disposições do art.132, VII, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº29.193, de 19 de fevereiro de 2008; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de maior integração entre a Secretaria da Infraestrutura e as entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, com o objetivo de harmonizar as ações de planejamento e execução;  
DECRETA:

Art.1º O §2º do art.5º do Decreto nº30.488, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Para efeito da quantificação valorística da gratificação atribuída por este Decreto, o Conselho Deliberativo do DER será composto de 9 (nove) membros, sendo: 1 (um) Superintendente (DNS-1); 1 (um) Superintendente Adjunto (DNS-2); 1 (um) Procurador Jurídico (DNS-2); 1 (um) Diretor da Auditoria Interna (DNS-2); 4 (quatro) Diretores (DNS-2) responsáveis pela gestão das áreas de Execução Programática e Instrumental, e 2 (dois) representantes da Secretaria da Infraestrutura, indicados por seu Secretário.”

Art.2º O art.5º do Anexo Único do Decreto nº28.440, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“IX. Dois representantes da Secretaria da Infraestrutura”  
Art.3º O §2º do art.5º do Decreto nº30.489, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Para efeito da quantificação valorística da gratificação atribuída por este Decreto, o Conselho Deliberativo do DAE será composto de 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Superintendente (DNS-1); 1 (um) Superintendente Adjunto (DNS-2); 1 (um) Procurador Jurídico (DNS-2); 1 (um) Diretor da Auditoria Interna (DNS-2); 5 (cinco) Diretores (DNS-2) responsáveis pela gestão das áreas de Execução Programática e

Instrumental, e 2 (dois) representantes da Secretaria da Infraestrutura, indicados por seu Secretário.”

Art.4º O art.29 do Anexo Único do Decreto nº31.000, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“X. Dois representantes da Secretaria da Infraestrutura”

Art.5º O §2º do art.1º do Decreto nº27.496, de 06 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Para efeito da quantificação valorística da gratificação atribuída por este Decreto, o Conselho de Coordenação Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-CE será composto de 9 (nove) membros, sendo: 1 (um) Superintendente (DNS-1); 1 (um) Secretário Geral (DNS-2); 1 (um) Procurador Jurídico (DNS-2); 1 (um) Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira (DNS-2); 1 (um) Diretor da Diretoria de Planejamento (DNS-2); 1 (um) Diretor da Diretoria de Habilitação (DNS-2); 1 (um) Diretor da Diretoria de Registro (DNS-2); 1 (um) Diretor da Diretoria de Trânsito e Transportes (DNS-2), e 2 (dois) representantes da Secretaria da Infraestrutura, indicados por seu Secretário.”

Art.6º O caput do art.6º do Anexo Único do Decreto nº29.406, de 02 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Ao Conselho de Coordenação Administrativa (CCA), composto pelo Superintendente, que será seu Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Procurador Jurídico, pelos demais Diretores do Detran e pelos dois representantes da Secretaria da Infraestrutura, compete:”

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 12 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.168, de 15 de março de 2013.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 19 E 28 DE MARÇO DE 2013, DECLARA FERIADO CIVIL ESTADUAL O DIA 25 DE MARÇO DE 2013 E FERIADO RELIGIOSO O DIA 29 DE MARÇO DE 2013, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual no dia 19 de março de 2013, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará – São José; CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Emenda Constitucional nº73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art.18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a data magna do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que os dias 28 e 29 de março de 2013 são datas em que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo. DECRETA:

Art.1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, o expediente do dia 19 de março de 2013, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará – SAO JOSE.

Art.2º O dia 25 de março, estabelecido pelo parágrafo único do Art.18 da Constituição Estadual como data magna do Estado do Ceará, é feriado civil estadual para as comemorações oficiais da libertação dos escravos.

Art.3º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2013, Quinta-Feira Santa, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art.4º O dia 29 de março de 2013, data em que recai este ano a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo Art.2º da Lei Federal nº9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art.5º Nas datas previstas nos Arts.1º e 3º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e dos Bombeiros Militares, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com